



CONTRATO Nº 18/2020

PROCESSO Nº 3082/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 075/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **JOSE ANTONIO GARCIA**, brasileiro, portador do CPF n.º 479.465.477-49, residente no lugar denominado Córrego Crisciuma, zona rural, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Os preços/produtos contratados segue em anexo.

01) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO ÂMBITO DO PROJETO DE COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS (CDA) PARA DOAÇÃO À FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, VISANDO MINIMIZAR A CARÊNCIA NUTRICIONAL DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL À FOME, FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR SOB A ÓTICA DA SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL, PROMOVER A INCLUSÃO PRODUTIVA NO MEIO RURAL**, conforme disposto no manual técnico operacional SETADES/GSAN n.º 002/2018 e de acordo com o edital n.º 075/2019 - Chamada Pública, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Os quantitativos e especificações dos produtos constam no anexo 1.

1.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais).

2.2. No valor acordado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



- 2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.4. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, por produtos efetivamente entregues e aceitos no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Iuna de documento (s) fiscal(is) hábil(eis), sem eendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.4.1. O documento fiscal exigido para realização do pagamento ao agricultor é o Bloco de notas do produtor (talão do produtor) ou nota fiscal eletrônica.
- 2.5. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.6. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo (a) contratado (a), em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.8. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:
- 2.8.1. não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- 2.8.2. inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Iuna, por conta do estabelecido no Edital que procedeu ao contrato;
- 2.8.3. erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
- 2.9. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação são: Dotação orçamentária nº 120001.0824400352.145.33903200000 – Ficha 446, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Compra Direta de Alimentos (CDA), autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários à cobertura do contrato.

04) CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues quinzenalmente no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado à Rua Poeta Michel Antônio, s/n, Quilombo, Iuna/ES.



- 4.2. As entregas serão parceladas, conforme a definição do cronograma de entrega que será elaborado pela equipe técnica responsável pela execução e gerencia do projeto, juntamente com os produtores. E o recebimento será atestado pelo profissional responsável pelo recebimento dos produtos.
- 4.3. Em caso de não cumprimento na entrega dos produtos o agricultor ficará sujeito as penalidades.
- 4.4. O Município, por intermédio do Departamento de Compras convocará o contratado (a) para retirar a Autorização de Fornecimento.
- 4.5. O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis.
- 4.6. O prazo de entrega dos alimentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo setor competente.
- 4.7. Não serão aceitas quantidades diferentes das quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo o contratado (a) obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Edital.
- 4.8. Qualquer alteração na quantidade ou necessidade de substituições de produto, na programação de entregas acordada entre as partes, deverá ocorrer no máximo no dia anterior à entrega e deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Não serão permitidas substituições ou entregas parciais sem essa autorização.
- 4.9. Ficarà sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos alimentos, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão-de-obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, se for o caso, na presença do servidor responsável pelo recebimento.
- 4.10. A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos os produtos listados e seus respectivos quantitativos.

05) CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE:

- 5.1. Se ocorrer morte ou desistência de algum agricultor participante durante a execução do Projeto, a prefeitura deverá encaminhar à SETADES uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor (quando não for por falecimento), informando o motivo da desistência e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago. Em caso de falecimento, um familiar do agricultor deve assinar o referido documento.
- 5.2. O município encaminhará à SETADES o "Cadastro socioeconômico" e "Termo de Adesão" assinado pelo agricultor substituto, elencado do Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do conselho aprovando tal substituição.
- 5.3. Ressaltamos que, para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor desistente. E se o agricultor desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.



06) CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1 Pagar à contratada o preço estabelecido nos termos do contrato.

6.1.2. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à contratada.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Proceder à entrega dos alimentos, objeto da contratação.

6.2.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.2.3. Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento do contrato.

6.2.4. Manter durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.2.5. Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição do contrato.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7. 1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

08) CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO:

8.1. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelas Secretarias Municipais de Assistência e Agricultura, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

8.2. O agente fiscalizador do contratante será a Sra. Alessandra Hubner Miranda Costa, matrícula nº 307617, Aldira Terra Rios, matrícula nº 307207, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

09) CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

9.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

9.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa nos seguintes casos:



9.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto contratado estiver em desacordo com as especificações requeridas.

9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 9.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

9.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. A vigência deste contrato irá do dia de sua publicação resumida na imprensa até 30 de junho de 2020, e poderá ser aditada mediante justificativa da autoridade superior competente e acordo formal entre as partes, preservadas as condições essenciais do negócio.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

12.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;



12.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

12.1.2. Por acordo entre as partes:

12.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do objeto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

12.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;

12.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

12.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Elegem o Foro da Comarca de Iuna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Iuna/ES, 17 de janeiro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal


JOSE ANTONIO GARCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000018/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002502

Origem	Chamada Pública Nº 000075/2019	Processo	003082/2019				
Contrato	Contrato Nº 000018/2020						
Empresa	JOSÉ ANTÔNIO GARCIA						
CPF	CPF: 479.465.477-49						
Endereço	CÓRREGO CRISCIUMA, S/N - ZONA RURAL - IBATIBA - ES - CEP: 29395000						
Secretaria	00016 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Local	00433 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
004		TEMPERO ALHO NATURAL E SAL TIPO CASEIRO descrição: - , embalagem de 500 gramas, com data de processamento e validade, concentração de sal não pode ultrapassar 50%.		KG	320,00	14,00	4.480,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:							4.480,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:							4.480,00
JOSÉ ANTÔNIO GARCIA:							4.480,00

Defesa Civil e Secretaria Municipal de Assistência Social, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da Defesa Civil e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único - será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela Comunidade.

Art. 6º - De acordo com inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e produtos necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama - ES, 27 de Janeiro de 2020.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 558719



Itarana

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Itarana/Fundo Municipal de Saúde/ES, RETIFICA a matéria publicada na Imprensa Oficial/ES, do dia 30/12/2019, e torna-se pública a alteração da Cláusula Segunda do Primeiro Aditivo ao Contrato de nº 60/2019, na forma abaixo:

Onde se lê: DO VALOR:

O valor global do presente contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), que serão pagos em parcelas mensais, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fulcro nos arts. 196 e 199, Parg. 1º, da Constituição Federal de 1988, no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e na Resolução nº 173/2018 da Secretaria Municipal da Saúde do Governo/ES e conforme Termo de Referência anexo ao Processo de origem.

Leia-se: DO VALOR:

O valor global do presente contrato é de R\$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais), que serão pagos em parcelas mensais, no valor de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), com fulcro nos arts. 196 e 199, Parg. 1º, da Constituição Federal de 1988, no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e na Resolução nº 173/2018 da Secretaria Municipal da Saúde do Governo/ES e conforme Parecer da Procuradoria Geral anexo ao Processo de origem.

Itarana, 28 de janeiro de 2020

Ademar Schneider

Prefeito Municipal de Itarana/ES

Gabriela Andrea Coan

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES, em exercício

Protocolo 558570



Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 18/2020. Partes: Mun. Iúna X Jose Antonio Garcia. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do projeto de compra direta de alimentos (CDA) para doação à famílias carentes do Município. A vigência do contrato irá do dia de sua publicação até 30 de junho de 2020. Valor: R\$4.480,00.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

Protocolo 558496

RESUMO DE CONTRATO

Nº 14/2020. Partes: Mun. Iúna X Eder Salvador Miranda. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do projeto de compra direta de alimentos (CDA) para doação à famílias carentes do Município. A vigência do contrato irá do dia de sua publicação até 30 de junho de 2020. Valor: R\$6.116,25.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

Protocolo 558509

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 01/2020. Partes: Mun. Iúna X Associação de pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. Objeto: prestação de serviços educacionais permanentes e gratuitos visando o desenvolvimento de suas potencialidades, talentos, habilidades, aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuem para maior autonomia e sua inclusão social com igualdade de condições. A vigência será a partir da publicação até 31 de dezembro de 2020. Valor: R\$168.000,00.

Weliton Virgílio Pereira

Prefeito de Iúna

Protocolo 558539

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 02/2020. Partes: Mun. Iúna X Associação de pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. Objeto: contratação de monitores (educadores sociais), prestadores de serviços gerais, assistente social para a manutenção e funcionamento pela OSC, para a promoção da política de proteção básica, dando ênfase as famílias em vulnerabilidade sócio econômica, por meio de ações e atividades desenvolvidas para crianças, adolescentes, adultos, de ambos os sexos e grupo de mulheres, para o desenvolvimento eficaz e qualitativo na vida social. A vigência será a partir da publicação até 31 de dezembro de 2020. Valor: R\$43.290,39.

Weliton Virgílio Pereira

Prefeito de Iúna

Protocolo 558545

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 03/2020. Partes: Mun. Iúna X Associação de pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. Objeto: prestação de serviços de atendimento, no âmbito da proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com qualidade e inclusão social de pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento, em atividades educacionais, esportivas, lazer e culturais. A vigência será a partir da publicação até 31 de dezembro de 2020. Valor: R\$138.000,00.

Weliton Virgílio Pereira

Prefeito de Iúna

Protocolo 558552

Linhares

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES
CONTRATADA: HC Imobiliária e Incorporadora Ltda

DATA ASSINATURA: 20/01/2020
OBJETIVO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, contados a partir da data de seu vencimento, com o correspondente valor de R\$ 95.633,88 (noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.
PROCESSO: 26.676/2015

Protocolo 558743

Vitória (ES), Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2020.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES
CONTRATADA: Link Tecnologia e Serviços Ltda ME
DATA ASSINATURA: 06/01/2020
OBJETIVO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, contados a partir da data de seu vencimento, com o correspondente valor de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.
PROCESSO: 14.900/2018

Protocolo 558746

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 083/2015

LOCATÁRIO: Município de Linhares-ES
LOCADORA: Inez Biancardi Fernandes
DATA ASSINATURA: 21/01/2020
OBJETIVO: Fica rescindido de forma amigável o presente contrato, com base no artigo 79, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93, ficando as partes locatário e locadora dispensadas de qualquer pagamento de ônus ou penalidades.
PROCESSO nº: 25.730/2014

Protocolo 558749

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ERRATA REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 026/2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NO JORNAL METRO DO DIA 28/01/2020.

ONDE SE LÊ: COMUNICADO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2019.

... SENDO DETERMINADO PARA O DIA 29/01/2020 ÀS 08:00 ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS.

LEIA-SE: COMUNICADO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 026/2019. ... SENDO DETERMINADO PARA O DIA 29/01/2020 ÀS 08:00 ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Linhares -ES, 28 de janeiro de 2020

Kátia Cilene dos Santos Félix
Presidente da CPL

Protocolo 558414

Sooretama

JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

A Equipe de Pregão do Município de Sooretama, torna público para amplo conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa ALEZIANA TOZI PINTO ME **NÃO FOI CONHECIDO**, por não cumprir as exigências do edital.

Protocolo 558699

JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019

A Equipe de Pregão do Município de Sooretama, torna público para amplo conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI foi conhecido e, no mérito, declarado como **NEGADO**.

Protocolo 558717